

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14 / 12 / 2023

Evangelina A. Junior



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 038/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rio Aripuanã Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 26, Sala 01, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 48.173.778/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 10240/2023-74

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Visconde de Porto Seguro, nº 1600A, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a Implantação de três Torres Residencial Multifamiliar para fins de moradia em uma Área 12.793,62m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 038/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10240/2023-74**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
8. No caso de instalação a interessada obriga-se a solicitar junto a este IPAAM o licenciamento ambiental, para a implantação de Estação de Tratamento de esgoto – E.T.E.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM);
 - b) Projeto e memorial descritivo de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - c) Memorial Descritivo (MD) para a implantação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de ART;
 - d) Projeto de Implantação acompanhado de ART;
 - e) Projeto de Terraplenagem, acompanhado do Memorial Descritivo (MD) e ART;
 - f) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART;
 - g) Levantamento de impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da implantação do empreendimento